



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – LEI 13.019/14.**

João Monlevade, 21 de Agosto de 2024.

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO  
MONLEVADE - APAE**

**CNPJ:** 19.155.282/0001-24.

**Objeto:** Qualificar a execução dos serviços ofertados pela Média Complexidade para pessoas com deficiência através do Centro Dia, no âmbito municipal, de modo a contribuir para a melhoria da estrutura física das unidades com aquisição de materiais e equipamentos de infraestrutura. O Governo Estadual optou-se pelo repasse, em parcela única, para todas as unidades em funcionamento. Esse coficiamento é amparado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, por meio da Resolução CIB nº 02/2024 e aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, por meio da Resolução CEAS nº 846/2024 e da Resolução Sedese nº44/2024. No município de João Monlevade a unidade de referência local, Centro -Dia é a APAE, que está habilitada a receber o repasse de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**Valor Global:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

**Dotação orçamentária a ser utilizada:** 02011002.0824208032.065 FICHA: 252 FONTE:  
166000000000

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto



Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a âmbito do município de João Monlevade.

lei 13.019/2014 no

Considerando o “*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*”

A APAE é uma entidade de Assistência Social que realiza serviços de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência e suas famílias, onde são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento das relações sociais, dentre outros, conforme previsto na Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais e está cadastrada como **Centro Dia**, conforme Cadastro Nacional do SUAS número: 3136203501213, sendo o único Centro Dia habilitado no município.

A entidade parceira é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, que também não são remunerados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante, encontra-se inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do “TERMO DE COLABORAÇÃO por Inexigibilidade de Chamamento Público”, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Rita de Cássia da Cruz Souza**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

## **MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Por todo exposto e em conformidade com o art. 4 do Decreto Municipal nº 112/2018, **manifesto pela formalização da parceria** entre o Município de João Monlevade/MG e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE**.



PREFEITURA DE **JOÃO  
MONLEVADE**

**Wânia Clara Félix Freitas**

Secretário Municipal de Planejamento

Fica autorizada a celebração do Termo de COLABORAÇÃO com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal